

**RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.894**

**DE 22 DE JANEIRO DE 2014.**

*Cria, no âmbito da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão de Segurança e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se redimensionar a estrutura da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, no que concerne à segurança pessoal dos membros do Ministério Público em situação de risco,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CSI), a Comissão de Segurança, incumbida de deliberar sobre a concessão, prorrogação, suspensão, alteração e término de medidas protetivas em favor de membros da Instituição.

**§ 1º** - A Comissão de Segurança será presidida pelo Coordenador da CSI e integrada por outros quatro membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§ 2º** - As decisões da Comissão de Segurança serão tomadas por maioria, prevalecendo, em caso de empate, o voto de qualidade do presidente.

**Art. 2º** - O membro do Ministério Público cuja integridade pessoal estiver em situação de risco, em razão do exercício de suas funções, poderá solicitar a concessão de medida protetiva à Comissão de Segurança.

**§ 1º** - O membro solicitante deverá formular requerimento escrito e fundamentado, expondo, de forma circunstanciada, as razões de seu pedido.

**§ 2º** - Caso a situação de risco seja identificada pela própria Instituição, o membro deve ser comunicado imediatamente para que manifeste seu interesse na concessão de medida protetiva.

**§ 3º** - Em caso de urgência, cabe ao Coordenador da CSI conceder provisoriamente a medida protetiva cabível, *ad referendum* da Comissão de Segurança.

**§ 4º** - As medidas protetivas executadas pela CSI ou pelos Grupos de Apoio aos Promotores de Justiça (GAPs) observarão, conforme o caso, os seguintes padrões:

**I - Nível 01** - a equipe de segurança pessoal deve acompanhar o membro segurado entre sua residência e o respectivo órgão de atuação, ou a quaisquer outros locais que estejam relacionados ao exercício da atividade funcional;

**II - Nível 02** - a equipe de segurança pessoal deve acompanhar o membro entre sua residência e o respectivo órgão de atuação, ou a quaisquer outros locais que estejam relacionados à sua atividade, permanecendo junto ao segurado durante o exercício de suas funções;

**III - Nível 03** - a equipe de segurança pessoal deve acompanhar o membro segurado em período integral, mesmo fora do exercício da atividade funcional.

**Art. 3º** - Cabe à CSI, além de outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça:

I - realizar pesquisas e elaborar relatórios técnicos acerca da avaliação de situações de risco, com periodicidade determinada pela Comissão de Segurança, propondo, conforme o caso, a concessão de medida protetiva, bem como os prazos, métodos, extensão e forma de sua execução, manifestando-se, ainda, sobre sua prorrogação, suspensão, alteração ou término;

II - orientar o membro do Ministério Público e seus familiares sobre os procedimentos relativos à segurança pessoal e aos padrões de conduta que devem ser adotados, realizando visitas periódicas para verificar o cumprimento das medidas propostas;

III - indicar e supervisionar a equipe de segurança pessoal responsável pela execução de medida protetiva;

IV - designar servidor encarregado de elaborar relatórios quinzenais sobre as rotinas de trabalho da equipe de segurança pessoal e a adequação do membro segurado aos procedimentos propostos.

**Art. 4º** - Cabe à Comissão de Segurança informar imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça o recebimento de pedido de segurança pessoal de membro da Instituição, assim como a concessão de medidas urgentes e a decisão sobre deferimento, prorrogação, suspensão, alteração e término de medida protetiva.

**Art. 5º** - O membro do Ministério Público que, no exercício de suas funções, necessitar deslocar-se para localidade de risco poderá solicitar escolta ao GAP correspondente ao seu órgão de atuação.

**Parágrafo único** - Havendo necessidade de apoio da CSI para execução da diligência prevista no *caput*, o chefe do respectivo GAP formulará a solicitação, apresentando a necessária justificativa.

**Art. 6º** - A Comissão de Segurança deverá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a adoção de outras medidas de segurança pessoal aos membros do Ministério Público, caso não seja possível prestá-las por meio dos efetivos da CSI e dos GAPs.

**Art. 7º** - A Comissão de Segurança reunir-se-á a cada dois meses ou sempre que convocada por seu presidente.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça